

Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

Secretária: Rosilene Cristina Rocha

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 577 / 2016 – CEAS/MG

Aprova o Relatório Trimestral de Atividades de execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – FEAS/MG, referente ao 2º trimestre de 2016.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13 da Lei Estadual n.º 12.262 de 23 de julho de 1996, pela Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 – NOB/SUAS/2012 e considerando a deliberação de sua 215ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 16 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Atividades de execução orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – FEAS/MG, referente ao 2º trimestre de 2016, apresentado pela Subsecretaria de Assistência Social da Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SUBAS/SEDESE, conforme planilha anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2016
 Simone Aparecida Albuquerque
 Vice-Presidente
 Conselho Estadual de Assistência Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 4251 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL															
1.1. ORÇAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIO: 2016											1.2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - EXERCÍCIO: 2016				
											2º TRIMESTRE (abril, maio e junho)		TOTAL ANUAL DE EXECUÇÃO		
Nº	AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR DO ORÇAMENTO APROVADO (LOA)	VALOR DO ORÇAMENTO COM ALTERAÇÕES	META FÍSICA (pactuada no PPAG)	VALOR DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (liquidado)	% EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (em relação ao orçamento alterado)	META FÍSICA EXECUTADA	%	TOTAL ANUAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (liquidado)	% EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA TOTAL	META FÍSICA EXECUTADA TOTAL	%	
1	CAPACITAÇÃO CONTINUADA DO SUAS	3 (custeio)	71 (FEM)	2.267.600,00	2.267.600,00	12.000 participantes capacitados (cumulativa)	RS 0,00	0,0%	2.361	19,7%	RS 0,00	0,0%	3.777	31,5%	
	TOTAL	3 (custeio)	56 (FNAS)	3.021.368,00	3.021.368,00		RS 0,00	0,0%	2.361	19,7%	RS 0,00	0,0%	3.777	31,5%	
2	VIGILÂNCIA E APOIO TÉCNICO AOS MUNICÍPIOS NO APRIMORAMENTO DO SUAS	3 (custeio)	56 (FNAS)	791.000,00	791.000,00	853 municípios apoiados (não cumulativa)	RS 207.340,94	26,2%	532	62%	246.030,67	31,1%	532	62,4%	
	TOTAL	4 (investimento)	56 (FNAS)	100.000,00	100.000,00		RS 0,00	0,0%			RS 0,00	0,0%			
	TOTAL	3 (custeio)	10 (tesouro)	12.000,00	12.000,00		RS 0,00	0,0%			RS 0,00	0,0%			
	TOTAL			903.000,00	903.000,00		RS 207.340,94	23,0%	532	62%	246.030,67	27,2%	532	62,4%	
3	PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL FIXO	3 (custeio)	71 (FEM)	58.152.067,00	58.152.067,00	853 municípios cofinanciados (não cumulativa)	RS 13.822.968,00	23,8%	847	99%	22.482.509,70	38,7%	847	99,3%	
	TOTAL			58.152.067,00	58.152.067,00		RS 13.822.968,00	23,8%	847	99%	22.482.509,70	38,7%	847	99,3%	
4	PISO MINEIRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL VARIÁVEL	3 (custeio)	71 (FEM)	13.252.946,00	13.252.946,00	230 municípios cofinanciados (não cumulativa)	RS 304.863,50	2,3%	14	6%	RS 474.863,50	3,6%	14	6,1%	
	TOTAL			13.252.946,00	13.252.946,00		304.863,50	2,3%	14,00	6%	474.863,50	3,6%	14,00	6,1%	
5	OFERTA DIRETA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NÃO REGIONAIS	3 (custeio)	56 (FNAS)	RS 360.000,00	RS 360.000,00	49 unidades cofinanciadas (não cumulativa)	RS 120.000,00	33,3%	49	100%	RS 120.000,00	33,3%	48	98,0%	
	TOTAL	3 (custeio)	71 (FEM)	RS 6.966.009,00	RS 6.966.009,00		RS 2.084.674,92	29,9%			RS 2.084.674,92	29,9%			
	TOTAL			7.326.009,00	7.326.009,00		RS 2.204.674,92	30,1%	49	100%	2.204.674,92	30,1%	48	98,0%	
6	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS REGIONAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3 (custeio)	71 (FEM)	RS 4.500.480,00	RS 4.500.480,00	20 serviços implantados (cumulativa)	RS 0,00	0,0%	4	20%	RS 0,00	0,0%	2	10,0%	
	TOTAL	3 (custeio)	56 (FNAS)	RS 1.765.632,00	RS 1.765.632,00		RS 160.000,00	9,1%			RS 160.000,00	9,1%			
	TOTAL	4 (investimento)	56 (FNAS)	RS 300.000,00	RS 300.000,00		RS 0,00	0,0%			RS 0,00	0,0%			
	TOTAL			6.566.112,00	6.566.112,00		RS 160.000,00	2,4%	4	20%	160.000,00	2,4%	2	10,0%	
7	ESTRUTURAÇÃO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA E PÚBLICA	4 (investimento)	71 (FEM)	RS 2.500.000,00	RS 2.500.000,00	2.900 pessoas atendidas (cumulativa)	RS 0,00	0,0%	0	0%	RS 0,00	0,0%	0	0,0%	
	TOTAL			2.500.000,00	2.500.000,00		RS 0,00	0,0%	0	0%	RS 0,00	0,0%	0	0,0%	
8	TRANSFERÊNCIA DE RENDA	3 (custeio)	71 (FEM)	RS 6.043.359,00	RS 6.043.359,00	9.403 famílias beneficiadas (cumulativa)	RS 0,00	0,0%	0	0%	RS 0,00	0,0%	0	0,0%	
	TOTAL			6.043.359,00	6.043.359,00		RS 0,00	0,0%	0	0%	RS 0,00	0,0%	0	0,0%	
9	OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO COMPARTILHADA E PARTICIPATIVA DO SUAS	3 (custeio)	56 (FNAS)	RS 50.000,00	RS 50.000,00	10 instâncias regionais de gestão compartilhada criadas (cumulativa)	RS 0,00	0,0%	0	0%	RS 0,00	0,0%	0	0,0%	
	TOTAL			50.000,00	50.000,00		RS 0,00	0,0%	0	0%	RS 0,00	0,0%	0	0,0%	
10	MANUTENÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3 (custeio)	10 (tesouro)	RS 3.455,00	RS 3.455,00	1 conselho mantido (não cumulativa)	RS 0,00	0,0%	1	100%	RS 0,00	0,0%	1	100,0%	
	TOTAL	3 (custeio)	29 (usina)	RS 71.825,00	RS 71.825,00		RS 0,00	0,0%			RS 0,00	0,0%			
	TOTAL	3 (custeio)	56 (FNAS)	RS 112.000,00	RS 112.000,00		RS 26.560,97	23,7%			RS 48.885,86	43,6%			
	TOTAL	3 (custeio)	71 (FEM)	RS 100.000,00	RS 100.000,00		RS 0,00	0,0%			RS 0,00	0,0%			
	TOTAL			287.280,00	287.280,00		26.560,97	9,2%	1	100%	48.885,86	17,0%	1	100,0%	
	TOTAL			-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	
	TOTAL GERAL			100.369.741,00	100.369.741,00		16.726.408,33	16,7%			25.616.964,65	25,5%			

04 885104 - 1

RESOLUÇÃO Nº576/2016 – CEAS/MG

“Dispõe sobre a revogação das Resoluções nº 304/2010, nº 307/2010 e nº 308/2010, que dispõem sobre a aprovação, respectivamente, dos Planos de Assistência Social – PAS para a população atingida pelas construções das Pequenas Centrais Hidrelétricas Quartel I, Quartel II e Quartel III.”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998, e considerando:

- que o processo de licenciamento ambiental das barragens PCH Quartel I, PCH Quartel II e PCH Quartel III foram arquivados pela SUPRAM Jequitinhonha,
 - que devido ao mencionado arquivamento foram suspensas as atividades dos Postos de Atendimento Social até que novo licenciamento seja expedido;
 - a deliberação da sua 215ª Plenária Ordinária, ocorrida no dia 16 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art.1º Revogar as Resoluções CEAS nº 304, de 27 de abril de 2010, nº 307, de 01 de setembro de 2010 e nº 308 de 01 de setembro de 2010, que dispõe, respectivamente, pela aprovação dos Planos de Assistência Social para as populações atingidas pelas construções das Pequenas Centrais Hidrelétrica – PCH Quartel I, PCH Quartel II e PCH Quartel III.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 21 de setembro de 2016.

Simone Aparecida Albuquerque
 Vice-Presidente
 Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais

04 885103 - 1

RESOLUÇÃO Nº 575/2016 – CEAS/MG

“Altera a Resolução nº 341/2010, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Assistência Social – PAS para a população atingida pela construção da Pequena Central Hidrelétrica Água Limpa.”

O Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais – CEAS/MG, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993, pelo art. 13 da Lei Estadual nº 12.262/96, de 23 de julho de 1996, pelo art. 3º da Lei Estadual nº 12.812, de 28 de abril de 1998 e considerando:

- o lapso temporal transcorrido entre a data da aprovação do Plano de Assistência Social pela Resolução do CEAS/MG nº 341/2010, publicada em 24 de novembro de 2010 e as alterações ocorridas nas normas que regula a elaboração do Plano de Assistência Social pelo CEAS;
 - que as obras para a construção da PCH Antônio Dias (anteriormente chamada de PCH Água Limpa) não iniciaram;
 - a Resolução do CEAS nº 498, publicada em 19 de novembro de 2014;
 e
 - a deliberação da 215ª Plenária Ordinária do CEAS, ocorrida no dia 16 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art.1º Revogar o §1º do art. 1º da Resolução nº 341/2010.

Art.2º Fica o empreendedor da PCH Antônio Dias responsável pela instalação do Posto de Atendimento Social, conforme disposto na Resolução nº 498/2014 do CEAS/MG.
 §1º O Posto de Atendimento Social, mencionado no caput deste artigo, previsto no Plano de Assistência Social – PAS, a ser instalado no município de Antônio Dias, deverá iniciar as suas atividades operacionais

logo após o recebimento do alvará de funcionamento fornecido pela municipalidade local.

§2º Caberá ao empreendedor, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento do alvará, comprovar para o CEAS/MG o funcionamento do referido Posto.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Belo Horizonte, 21 de setembro de 2016.

Simone Aparecida Albuquerque
 Vice-Presidenta
 Conselho Estadual de Assistência Social de Minas Gerais

04 885102 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Expediente

RESOLUÇÃO / SEC Nº 059/2016- Recondução de Comissão Processante

O Secretário de Estado de Cultura, Sr. Angelo de Oswaldo de Araújo Santos, uso da competência delegada por meio inciso III do art. 93 da Constituição do Estado, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, tendo em vista os motivos apresentados pela Sr. Presidente da Comissão Processante constituída pela Resolução SEC Nº044/2016, com extrato publicado no Diário Oficial do Executivo de 05 de agosto de 2016, devido à complexidade das apurações, bem como novas oitavas de servidores envolvidos, RESOLVE, reconduzir a Comissão Processante por 30 dias, até sua conclusão.
 Belo Horizonte, 04 de outubro de 2016.
 Angelo Oswaldo de Araújo Santos
 Secretário de Estado de Cultura

04 885353 - 1

Fundação de Arte de Ouro Preto

Presidente: Júlia Amélia Mitraud Vieira

DECISÃO FINAL

Ref.: SAI 01/2016 Portaria 07/2016 Fundação de Arte de Ouro Preto A Comissão Sindicante da FAOP, no uso de suas atribuições legais nos termos da Portaria 07/2016, Decreto 45.807 de 13 de Dezembro de 2011 e Lei 869 de 07 de julho de 1952.
 Considerando que a apuração dos fatos narrados verificou-se a impossibilidade de identificar a autoria das irregularidades, pertinentes a monitoramento e fiscalização da regularidade jurídica, fiscal, econômica e financeira da FAOP. Conclui-se pelo arquivamento da presente SAI. Sendo dado por concluso após ciência desta decisão final.
 Publique-se, notifique-se e archive-se.
 Ouro Preto, 30 de setembro de 2016

Júlia Amélia Mitraud Vieira

Presidente FAOP

Daniel Nabuco de Andrade

Presidente da Comissão SAI

04 885124 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Miguel Corrêa da Silva Júnior

Expediente

RESOLUÇÃO SEDECTES Nº 046, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016. Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, no município de Montes Claros.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, incisos III e VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 45.773, de 11 de novembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 46.837, de 24 de setembro de 2015 e a homologação do Parecer do Conselho Estadual de Educação – CEE nº 509, de 21 de julho de 2016, processo nº 41.498/E,

Art. 1º - Fica renovado, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da publicação desta Resolução, o reconhecimento do Curso de Graduação em História – Licenciatura, ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, no município de Montes Claros.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2016.

MIGUEL CORRÊA DA SILVA JÚNIOR

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

04 885376 - 1

RESOLUÇÃO SEDECTES Nº 045, DE 03 DE OUTUBRO DE 2016. Reconhece o Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, no município de Montes Claros.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, incisos III e VI, da Constituição do Estado de Minas Gerais, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 45.773, de 11 de novembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 46.837, de 24 de setembro de 2015 e a homologação do Parecer do Conselho Estadual de Educação – CEE nº 510, de 21 de julho de 2016, processo nº 41.486,

Art. 1º - Fica reconhecido, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da publicação desta Resolução, o Curso de Graduação em Engenharia Civil – Bacharelado, ministrado pela Universidade Estadual de Montes Claros – UNIMONTES, no município de Montes Claros.
 Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de outubro de 2016.

MIGUEL CORRÊA DA SILVA JÚNIOR

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

04 885363 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais

Reitor: Dijon Moraes Júnior

Atos Assinados pelo Vice-Reitor

Prof.ª Jose Eustáquio de Brito
 ATO Nº 1052/2016 DISPENSA, nos termos do artigo 10, § 5º, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, LUCIENE VILELA MINUCCI, Masp nº 0691198-6, da Unidade Acadêmica de Ituiutaba, da função de Professor de Educação Superior, Nível IV, Grau A, disciplina de Conteúdo Metodologia e Prática de Ecologia Geral/ Gestão de Recursos Hídricos/ Análise de Impacto e Planejamento Ambiental/ Ecologia Aplicada e Legislação Ambiental, com a carga horária de 40 (quarenta) horas aula semanais, a contar de 03/10/2016.

ATO Nº 1053/2016 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463, de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação Superior, Nível I, Grau A, da Unidade Acadêmica de Ituiutaba, MURIEL SILVA VILARINHO, Masp nº 1222474-7, disciplina de Análise de Impacto e Planejamento Ambiental/ Ecologia Aplicada e Legislação Ambiental, com a carga horária de 20 (vinte) horas aula semanais, no período compreendido entre 03/10/2016 a 31/12/2016.

04 885461 - 1

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS – UEMG

Atos Assinados pelo Vice-Reitor

Prof.ª Jose Eustáquio de Brito
 ATO Nº 1051/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº 869, de 5/7/1952, por oito dias, a servidora RAQUEL DAS DORES DE JESUS RAMOS, Masp nº 1395751-9, da Escola de Música, a partir de 29/09/2016.

ATO Nº 1048/2016 REGISTRA, nos termos do inciso II do artigo 20 da Lei Delegada nº 175 de 26 de janeiro de 2007, com redação dada pelo art. 15 da Lei Delegada nº 182 de 21 de janeiro de 2011, a opção pela remuneração de seu cargo efetivo, acrescida da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído ao vencimento do cargo em comissão DAI-23 UMI100004 que ocupa, do servidor JOSE ARNALDO MATTIA MACHADO, Masp nº 1033968-7, da Escola de Design, a partir de 04/10/2016.

ATO Nº 1047/2016 ALTERA A TITULAÇÃO à vista de documentos apresentados, no ato de designação para o cargo vago de Professor de Educação Superior, de LUCIANO DIAS DE SOUSA, Masp nº 1007055-5, da Unidade Acadêmica de Carangola, de Nível I para Nível IV a partir de 03/10/2016.

ATO Nº 1046/2016 REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869/1952, por 8 (oito) dias, ao servidor CARLO FREIRE SILVEIRA, Masp nº 1385334-6, da Unidade Acadêmica de Passos, a contar de 25/09/2016.

ATO Nº 1045/2016 DESIGNA, nos termos do artigo 10, inciso II, § 1º, alínea “a”, da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, regulamentada pelo Decreto nº 31.930, de 15 de outubro de 1990, c/c a Lei nº 15.463 de 13 de janeiro de 2005, para a função de Professor de Educação